



Projeto de Lei Complementar nº. 024/15

EXPEDIENTE
04 AGO 2015ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 AGO 2015

Protocolo:

026/15

Processo:

026/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 149, DE 23 DE JULHO DE 2015

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 AGO 2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que 'Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências'".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir dispositivos que afetam sobremaneira a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, tendo em vista o necessário fortalecimento da Autarquia Estadual para completude dos seus fins institucionais.

Desta feita, a estrutura proposta ao IPERON é momentaneamente diferenciada, já que atende todos os Poderes e Órgãos autônomos governamentais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 AGO 2015

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 110 e 123 e o artigo 127 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Ficam extintas todas as Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 123. As dotações orçamentárias e financeiras da Administração Indireta não executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano serão automaticamente transferidas para a conta do Tesouro Estadual – Fonte 0100, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, com exceção das Funções Gratificadas - FG e Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.